



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Fundamentação

A Justiça é um dos pilares fundamentais de um Estado de Direito. Não existe Democracia de qualidade sem um sistema de Justiça de qualidade.

As leis e o direito devem ser claros e acessíveis a todos. A justiça deve ser célere, previsível e eficaz. Também nos casos de violência doméstica é necessário tornar o sistema mais ágil para proteção rápida das vítimas e recurso imediato a ordens de proteção para vítimas e sua família próxima. Torna-se igualmente fundamental a isenção de taxas jurídicas para as pessoas com estatuto de vítima, bem como a prestação de apoio e formação sobre as medidas de proteção a que podem recorrer. A proposta em concreto pretende dar resposta à questão da garantia à vítima de consulta jurídica.

TÍTULO III

Alterações legislativas

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 261.º - A (novo)

Alteração ao Artigo 25.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro



Altera a redação atual do Artigo 25.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 25.º

Acesso ao direito

1 - É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efetuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, nos termos legais.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,
Joacine Katar Moreira